

OK

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI. Nº 1593.....1997
De ...14...de...novembro....1997.

“Estabelece prioridades no atendimento médico e odontológico dos Postos de Saúde e hospitais da rede pública Municipal de Porto Nacional /TO, aos doadores voluntários de sangue.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art-1º Fica a Rede Pública Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, obrigada a dar atendimento priorizado aos doadores regulares de sangue da Unidade de Sangue Emoderivados (Emocentro) de Porto Nacional.

PARÁGRAFO 1º - O atendimento de que trata esse artigo abrange aos serviços médico, odontológico, laboratorial e hospitalar.

PARÁGRAFO 2º - O atendimento médico se restringe a consulta, internações e propedêutica oferecidos dentro da Rede Pública de Saúde do município.

PARÁGRAFO 3º - O atendimento odontológico se restringe aos procedimentos que são executados dentro da Rede Pública de Saúde do Município.



Art. 2º - Para efeito do Art. 1º desta Lei, considera doador regular, aquele que realiza doações regularmente a cada 3 (três) meses.

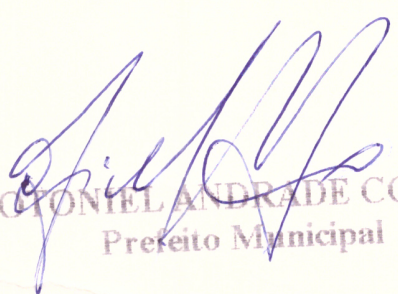
Art. 3º - O doador de sangue terá direito ao benefício à partir da segunda doação de sangue.

Art. 04- Cada doador receberá uma carteira de doador com uma foto 3x4 a qual será apresentada sempre que for encaminhado para atendimento via benefício hora criado.

Art.5º- Para efeito de organizar os encaminhamentos necessários aos doadores de sangue para atendimento solicitado, será de competência da Assistente Social do Banco de Sangue de Porto Nacional.

ART. 06- Art. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 1997.


GTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às Fls. 51, 51v. Lv. 011

